USP

Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 27.09.2016

Ata da reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e dezesseis, às 14h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann e com a presença dos membros titulares Professores Doutores: Frederico Pereira Brandini, José Roberto Castilho Piqueira, Laerte Sodré Júnior e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, e do suplente Prof. Dr. Tito José Bonagamba, com direito a voto. Presente também, o representante discente Sr. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas. Compareceram como convidados o Senhor Peter Greiner Junior, Diretor do Departamento de Finanças, os Senhores Daniel de Souza Coelho e Alberto Teixeira Protti, Assistentes Técnicos da CODAGE e Antonio Felix Duarte, Assistente Técnico da Controladoria Geral. Justificou antecipadamente, sua ausência, o Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e, não havendo manifestações dos Conselheiros, passa a palavra ao Prof. Dr. Vahan Agopyan, Vice-Reitor da Universidade, presente à Sessão. Com a palavra, o Vice-Reitor apresenta estimativa do impacto financeiro para atendimento do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV. A seguir, o Senhor Presidente solicita que o Sr. Antonio Felix apresente o documento elaborado pela CODAGE referente à segunda revisão orçamentária. Após a apresentação, o Vice-Reitor informa que o referido documento será objeto de deliberação na próxima reunião do Conselho Universitário, agendada para 4 de outubro. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Prof. Vahan retira-se do plenário. Ato contínuo, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação a ata da reunião realizada em 13.09.2016, sendo a mesma aprovada pelos presentes, passando em seguida, à **PARTE II - ORDEM DO DIA** - **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2016.1.960.46.0 - IQ -** Solicita remanejamentos entre alíneas no valor de R$ 257.910,14 para atender demandas de planejamento. **Manifestação do DF**: favorável ao atendimento da solicitação. Aprovado *"ad referendum"* nos termos da manifestação favorável do DF. **2 - PROCESSO 2016.1.645.22.0 - EERP -** Solicita remanejamentos entre alíneas no valor de R$ 86.223,62 para atendimento de demandas voltadas às ações acadêmicas e com impacto de coletividade.

Manifestação do DF: favorável ao atendimento da solicitação. Aprovado *"ad referendum"* nos termos da manifestação favorável do DF. **3 - PROCESSO 2016.1.20012.1.0 - EESC -** Solicita remanejamentos entre alíneas no valor de R$ 245.435,00 para atender licitação na modalidade de pregão eletrônico para aquisição de móveis para o Anfiteatro II recém reformado. **Manifestação do DF**: favorável ao atendimento da solicitação. Aprovado *"ad referendum"* nos termos da manifestação favorável do DF. **4 - PROCESSO 2015.1.176.32.5 - MAC -** Minuta de Contrato de Comodato a ser celebrado entre a USP/MAC e a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, objetivando a cessão gratuita de uso e de gozo, da obra "Autorretrato" de autoria de Egon Schiele, datada de 1912. **Parecer da PG**: solicita algumas alterações na minuta: verifica que há dois dispositivos numerados como "Cláusula Segunda", de modo que há necessidade de correção nas numerações; a Cláusula Segunda - Prazo tem uma menção equivocada a 30 (noventa) dias e que independentemente de serem 30 ou 90 dias de antecedência, há aparente incompatibilidade com o prazo inscrito no item 3.2, onde se lê que as retiradas devem ser solicitadas "com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias". Ressalta que, por ocasião da formalização do comodato, haja nova vistoria, com elaboração de novo laudo técnico de conservação, tendo em vista que o laudo atual foi elaborado há mais de seis anos, e que a USP se responsabiliza pela conservação da obra no estado em que lhe será entregue atualmente. **Informação do Diretor do MAC**: tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo, em reunião de 25.08.2016, do comodato proposto, encaminha os autos à COP. Informa também que a minuta foi corrigida conforme orientações da PG e solicita que o mesmo possa ser assinado em 26.09.16, pelo Magnífico Reitor, quando a obra será exposta no MAC, em mostra aberta ao público. **Parecer da relatora, Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado**: tendo em vista que os procedimentos realizados que foram devidamente documentados atendem às normas que regem a matéria na Universidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação e andamento do mesmo. Aprovado *"ad referendum"* o parecer da relatora, favorável à celebração do Contrato de Comodato entre a USP/MAC e a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, objetivando a cessão gratuita de uso e de gozo, da obra "Autorretrato" de autoria de Egon Schiele. A **COP** referenda a decisão do

Senhor Presidente constante dos processos acima relacionados. Em discussão: **PROCESSOS A SEREM RELATADOS** - **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA** - **1 - PROCESSO 2014.1.15803.1.0 - BANCO DO BRASIL S.A. (ANEXOS: 2015.5.807.1.3, 2012.5.819.82.5, 2010.1.1106.82.3)** - Termo de Permissão de Uso de área, com 612m^2, a ser celebrado entre a USP e o Banco do Brasil S.A., objetivando regulamentar a utilização do espaço público situado na área dos bancos, para fins de instalação de posto de atendimento bancário e de serviço eletrônico, podendo desenvolver todas as atividades que lhe são correlatas, como estabelecimento bancário e instituição de crédito. **Parecer da PG**: observa que a área de que tratam os autos encontra-se na posse do Banco do Brasil S.A. desde 01.02.2011, oportunidade em que restou formalizado instrumento de Concessão de Uso, o qual vigorou até 29.11.2013. Desde então, a referida instituição bancária utiliza o espaço público em caráter informal, circunstância que não obstante a excepcionalidade deve ser regularizada no plano jurídico. Conclui que o uso privativo do espaço público por instituição bancária, quando revestido de natureza precária, deve ser formalizado mediante termo de permissão de uso. Solicita juntada da documentação pertinente à atual representação da instituição bancária e com relação à justificativa de interesse público constante dos autos faz-se necessário esclarecer se as informações contidas no mencionado documento permanecem inalteradas. **Manifestação da SEF**: atendendo ao parecer da PG anexa aos autos justificativa de interesse público atualizada. **Manifestação do DFEI**: após análise constata que o procedimento atende as normas da Universidade que regem a matéria. **Parecer do relator**: considerando os pareceres da PG, da SEF e do DFEI, opina pelo deferimento do pedido. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Termo de Permissão de Uso de área, com 612m^2, objetivando regulamentar a utilização do espaço público situado na área dos bancos, entre a USP e o Banco do Brasil S.A., para fins de instalação de posto de atendimento bancário e de serviço eletrônico, podendo desenvolver todas as atividades que lhe são correlatas, como estabelecimento bancário e instituição de crédito. **Relator: Prof. Dr. LAERTE SODRÉ JÚNIOR** - **1 - PROCESSO 2016.1.47.46.2 - INSTITUTO DE QUÍMICA** - Pedido de reconsideração da decisão da COP referente a isenção de taxa do convênio a

ser celebrado entre a USP, a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, a Golden Tecnologia Ltda. e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, objetivando o repasse de recursos financeiros visando o desenvolvimento do Projeto "Adsorventes Magnéticos para o Tratamento de Efluentes". **Parecer da COP**: aprova, em reunião realizada em 16.08.16, o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, favorável à isenção da taxa apenas para o montante de recursos alocados pela FINEP, recomendando o recolhimento da taxa devida à Reitoria dos recursos provenientes da empresa Golden Tecnologia Ltda. **Parecer do relator**: considerando que, conforme informação do Departamento de Finanças, a única taxa que poderá onerar o convênio é a devida à fundação de apoio, acata o recurso interposto e recomenda a isenção das taxas nesse caso. Por outro lado, recomenda dar ciência à Direção da Unidade que, pelos termos do Artigo 1º da Resolução 4543, de 20 de março de 1998, a Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido por seus docentes no âmbito deste projeto, recolhendo à Reitoria o equivalente a 5% desse numerário. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à isenção de taxas do Termo de Acordo a ser celebrado entre a USP, a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, a Golden Tecnologia Ltda. e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, recomendando cientificar a Diretoria da Unidade que, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 4543/98, a Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido por seus docentes no âmbito do projeto, recolhendo à Reitoria o equivalente a 5% desse numerário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 15h20. Do que, para constar, eu, Jurema Lúcia dos Santos Sra. Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 27 de setembro de 2016.